

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 92, de 20 de março de 2015.

Cria o cargo que menciona, altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 62, de 27/05/2011, o Anexo IV, da Lei Complementar nº 63, de 27/05/2011 e contém outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Itatiaiuçu, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão e recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo, com o vencimento atual equivalente ao nível II, código CC 02, a que se refere o Anexo V, da Lei Complementar nº 82, de 20/02/2014.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o caput terá as atribuições constantes do Anexo II que acompanha e integra a presente Lei Complementar.

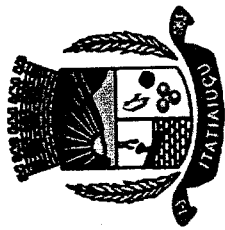
Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar nº 62, de 27/05/2011 e o Anexo IV, da Lei Complementar nº 63, de 27/05/2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I e IV, que acompanham e integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 20 de março de 2015.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

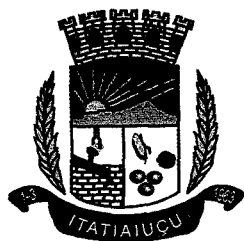
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

CARGO (DENOMINAÇÃO)	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	CÓDIGOS	NÍVEIS
Recepcionista	01	Nível médio de escolaridade	Incisos I a VII do § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 62/2011	CC 01	I
Chefe de Gabinete	01	Nível médio de escolaridade	Incisos I a VII do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 62/2011	CC 02	II
Assessor Jurídico	01	Nível superior de escolaridade em Direito e inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil	Incisos I a XVI constantes do Anexo II, que acompanha e integra esta Lei Complementar.	CC 02	II
Secretário Geral	01	Nível superior de escolaridade	Incisos I a XVIII do artigo 7º, da Lei Complementar nº 62/2011	CC 03	III
Diretor de Divisão Administrativa e Financeira	01	Nível superior de escolaridade em Direito ou Ciências Contábeis	Incisos I a XXV do artigo 8º, da Lei Complementar nº 62/2011	CC 03	III
Procurador-Geral do Legislativo	01	Nível superior de escolaridade em Direito, mínimo de 02 (dois) anos de exercício profissional e inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil	Incisos I a 14 do artigo 9º, da Lei Complementar nº 62/2011	CC 04	V

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO
Recepcionista	CC 01	I
Chefe de Gabinete	CC 02	II
Assessor Jurídico	CC 02	II
Secretário Geral	CC 03	III
Diretor de Divisão Financeira	CC 03	III
Procurador Geral do Legislativo	CC 04	IV



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

Denominação do Cargo: Assessor Jurídico

Código: CC 02

Nível de Vencimento: II

Forma de Provimento: Em comissão de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração.

Requisitos: Nível superior de escolaridade em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições Típicas:

- I – emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica;
- II – examinar a redação e a legalidade dos atos a serem editados e publicados pela Câmara;
- III – proceder a estudos e pesquisas na legislação, doutrina e jurisprudência com vistas à instrução de todo e qualquer expediente que verse sobre matéria jurídica;
- IV – orientar e prestar assistência na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal;
- V – examinar a legalidade e a constitucionalidade de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos concernentes ao processo legislativo;
- VI – examinar os aspectos constitucionais e legais na elaboração de pareceres em projetos de leis, suas emendas e vetos;
- VII – estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – examinar todos os aspectos legais dos processos licitatórios, assessorar na elaboração de minutas de editais, contratos e outros atos pertinentes e prestar assessoramento aos membros das comissões permanentes de licitações;

IX - atuar na prevenção de situações que possam implicar em futuras demandas administrativas ou judiciais, contra o Legislativo Municipal;

X – atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da Câmara Municipal, mediante outorga de procuração pelo Presidente do Legislativo;

XI – prestar assessoramento jurídico nos assuntos afetos à Presidência da Câmara;

XII – prestar assessoria jurídica aos vereadores no tocante ao exercício da atividade parlamentar;

XIII – assessorar as comissões permanentes e temporárias e colaborar na elaboração dos pareceres respectivos;

XIV – executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência do Legislativo;

XV – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;

XVI – executar outras atividades correlatas.